

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 2022

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a comunicação obrigatória pela autoridade policial sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências.

Autores: Deputados CARLA DICKSON E OUTROS

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.214/2022, da Deputada Carla Dickson e outros, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para prever a comunicação obrigatória, pela autoridade policial, sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como as providências a serem adotadas pela autoridade policial.

Em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no caso de descumprimento de quaisquer medidas protetivas de urgência, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 prevê que o juiz poderá substituir a medida por outras de maior eficácia ou, em último caso, decretar a prisão preventiva do agressor da mulher.

Para atingir seu objetivo, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 introduz o inciso III-A no artigo 12 da Lei 11.340/2006, que já faz menção ao



descumprimento de medidas protetivas de urgência, e introduz parágrafo 4º no artigo 19 da mesma Lei, que introduz a hipótese de medida adicional de proteção da mulher agredida ou da declaração de prisão preventiva do agressor pelo juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é possível perceber, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 estabelece ajuste importante na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) em prol da criação de tipo penal específico para punir o descumprimento de medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, para ampliar o leque de medidas judiciais em favor da proteção da integridade física da mulher, o PL em tela propõe alteração da Lei Maria da Penha para prever a conduta de descumprimento de medidas protetivas de urgência, com pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, do infrator, conforme o artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Como é sabido, a Lei Maria da Penha prevê, no artigo 12, inciso III, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência. Por sua vez, o artigo 24-A da Lei Maria da Penha prevê pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, para o infrator que descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência.

Ademais, o artigo 12-C da Lei Maria da Penha prevê que “verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia”.



Por sua vez, o parágrafo 1º do artigo 12-C da Lei Maria da Penha prevê que “nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente”.

O Projeto de Lei nº 1.214/2022 inova, ao introduzir o inciso III-A, no artigo 12, no caso do descumprimento de medidas protetivas de urgência. Além disso, o PL em tela propõe a redução do prazo de 48 (quarenta e oito) para 24 (vinte e quatro) horas e introduz referência ao parágrafo 4º, no artigo 19, da Lei 11.340/2006, ao prever que “no caso de descumprimento de quaisquer medidas protetivas de urgência, recebido o expediente de que trata o artigo 12, inciso III-A, o juiz poderá substituir a medida por outra de maior eficácia, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do artigo 20 desta Lei”.

Nas hipóteses nas quais o agressor descumpra a lei, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 propõe inovação importante na legislação penal do nosso país para preencher lacuna legal existente, ao prever a responsabilidade penal do agressor que pratica violência contra a mulher e que descumprir a ordem judicial referente às medidas específicas para a proteção de urgência da mulher agredida.

Ademais, é importante ressaltar que o PL em tela enfrenta, de maneira adequada e oportuna, a prática de descaso do agressor que descumpra decisão judicial. Assim, é habitual que o malfeitor demonstre desprezo com o sistema judicial criminal em vigor e, sobretudo, com a vítima do sexo feminino, confrontada, muitas vezes, com uma segunda situação de violência masculina. Em situações mais graves, essa agressão pode chegar ao feminicídio.

Para evitar essa prática, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 enfrenta, oportunamente, o descaso e o descumprimento judicial e legal, única forma de evitar novas agressões, lesões corporais e, nos casos extremos, práticas masculinas de feminicídio, infelizmente usuais no nosso país.



Nesse sentido, em caso de descumprimento, além de partir do fato de que o juiz deve ser comunicado do desacato do malfeitor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, já previsto em lei, o PL em tela estabelece a possibilidade do juiz decretar a prisão preventiva do agressor, forma pertinente de proteger a integridade física da mulher.

Como é sabido, os descumprimentos das medidas protetivas de urgência são, infelizmente, frequentes no nosso país. Como apontou o jornal Metrôpoles, apenas no Distrito Federal, diariamente, 4 mulheres denunciam o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Em 2022, nos primeiros cinco meses, foram registradas 7.017 ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha no Distrito Federal. Deste total, 683 (10%) tratam de registros de descumprimento de medida protetiva de urgência¹.

Assim, visando salvar vidas e evitar danos físicos e psicológicos das mulheres agredidas, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 é oportuno para enfrentar o descumprimento e o descaso legal praticados pelos agressores masculinos. Lugar de agressor e descumpridor da lei é atrás das grades, não solto nas ruas praticando agressões e feminicídios.

Nesse sentido, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

2022-7253

¹ Jornal Metrôpoles (10/6/22). "Por dia, 4 mulheres denunciam descumprimento de medida protetiva no DF". Ver: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/por-dia-4-mulheres-denunciam-descumprimento-de-medida-protetiva-no-df>

